



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

REGIMENTO



ETAPA MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 1ª Conferência Intermunicipal da Cultura (CIC) será realizada no dia 30 de outubro de 2023 no período de 16 às 19 h.

Art. 2º A 1ª CIC foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura (MinC) nº 45 de 14 de julho de 2023, bem como com a Portaria nº 250/2023 do CMPC/RO-SEJUCEL/RO.

Art. 3º A 1ª CMC constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Cultura e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Art. 4º A 1ª CIC tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação nos municípios, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para 6ª Conferência Estadual de Cultura, nos termos da Portaria Minc Nº 45, de 4 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC.

Art. 5º A 1ª CIC tem como tema: “Democracia e Direito à Cultura”, e está organizada em 6 eixos:

- a) Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- b) Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;
- c) Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;
- d) Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- e) Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e
- f) Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da A 1ª CIC, sendo nomeada pela SEJUCEL com integrantes indicados pelo órgão responsável pela gestão da cultura, bem como indicados pela sociedade civil e membros do Conselho Estadual de Política Cultural.

Art. 7º A A 1ª CIC será presidida pelo Presidente do Conselho Estadual de Política Cultural.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do referido Conselho assumirá a Presidência, na impossibilidade do Vice-Presidente assumirá a condução da 1ª CIC o Coordenador do SIEC.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da Conferência Municipal de Cultura qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da A 1ª CIC será efetuado no dia 30/outubro das 16 às 16h30min e tem como objetivo identificar os participantes, na plataforma virtual via google Meet.

Art. 10º na A 1ª CIC, os participantes serão credenciados em três categorias:

- I - Delegados(as) com direito a voz e voto;
- II - Convidados(as) com direito a voz; e
- III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da 1ª Conferência Intermunicipal aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS

Art. 13 A 1ª CIC deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

- a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;
- b) Palestra/Painéis apresentando o Tema da Conferência e os 6 Eixos de discussão;
- c) Eleição para delegados da 6ª Conferência Estadual de Cultura;
- d) Plenária Final/Deliberações finais.

CAPÍTULO V

DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art. 14 As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 6 (seis) eixos, de que trata o artigo 5º.

§1º Um(a) Relator(a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito das falas no decorrer da Conferência.

§2º As intervenções dos(as) participantes serão de 2 minutos.

CAPÍTULO VI

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 15 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

- I. Propostas;
- II. Moções; e
- III. Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 16 Na Plenária Final, serão eleitos delegados para participar da 6ª Conferência Estadual de Cultura, conforme o quantitativo abaixo:

Nº	Municípios aptos para a VI CEC	Percentual para Escolha dos Delegados/habitantes	Número de Delegados para a Conferência Estadual
01	Buritis	De 30 a 60 mil	10
02	Ouro Preto do Oeste	De 30 a 60 mil	10
03	Candeias do Jamari	De 16 a 30 mil	8
04	Cujubim	De 16 a 30 mil	8
05	Monte Negro	De 16 a 30 mil	8
06	Presidente Médici	De 16 a 30 mil	8
07	São Miguel do Guaporé	De 16 a 30 mil	8
08	Espigão do Oeste	De 16 a 30 mil	8
09	Rio Crespo	De 0 a 15 mil	5
10	Nova União	De 0 a 15 mil	5
11	Vale do Anari	De 0 a 15 mil	5
12	São Felipe	De 0 a 15 mil	5
Total Geral			88

Tabela 1

Art. 17 Poderão ser candidatos(as) a Delegados(as) para a 6ª Conferência Estadual de Cultura os fazedores de cultura moradores dos municípios acima elencados.

Parágrafo único. Os candidatos(as) eleitos(as) a Delegados(as) para a 6ª Conferência Estadual de Cultura deverão apresentar documento de identificação oficial com foto e portfólio/currículo artístico, sendo encaminhado para o endereço do Sistema Estadual de Cultura RO: sistemaestadualdeculturaro@gmail.com, após a eleição na 1ª CIC.

Art. 18 A escolha dos 88 (oitenta e oito) Delegados(as) para a 6ª Conferência Estadual de Cultura, entre participantes da 1ª Conferência Intermunicipal da Cultura (CIC), será:

- I. 58 Delegados(as) que corresponde a 2/3 dos(as) representantes da Sociedade Civil;
- II. 30 Delegados(as) que corresponde 1/3 de representantes dos órgãos municipais;

Parágrafo único: A escolha dos Delegados para a 6ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município, conforme tabela 1 deste Regimento.

Art. 19 A relação dos Delegados para a 6ª Conferência Estadual eleitos deverá ser enviada à Comissão Organizadora em até 5 dias após a realização da 1ª Conferência Intermunicipal da Cultura (CIC).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 22 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

LOURIVAL JÚNIOR DE ARAÚJO LOPES
Secretário SEJUCEL

RODRIGO PEDRO CASTELEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Política Cultural.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO PEDRO CASTELEIRA, Presidente**, em 27/10/2023, às 22:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LOURIVAL JUNIOR DE ARAUJO LOPES, Secretário(a)**, em 27/10/2023, às 23:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043072406** e o código CRC **746D97CD**.